



Comentários CIP à Proposta de Regulamento relativo à Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis

Comentários Gerais

A CIP está alinhada em termos de princípios com os objetivos do alargamento da Diretiva Ecodesign a outros produtos que não apenas os relacionados com consumo de energia, e, sobretudo, a outros requisitos, além da eficiência energética, que traduzam a preocupação e promovam o desenvolvimento de produtos mais circulares, mais sustentáveis.

Importa continuar a **reforçar o mercado único**, pelo que consideramos positivo que se passe de uma Diretiva a um Regulamento, **reduzindo inconsistências entre requisitos europeus e nacionais**. É igualmente importante que se reforcem as **disposições de fiscalização do mercado para permitir condições equitativas entre todos os produtos colocados no mercado único**.

Outro aspeto positivo desta proposta é prever que o Regulamento estabeleça o quadro geral dos requisitos de conceção ecológica, enquanto **as regras pormenorizadas dos produtos serão estabelecidas numa segunda fase por meio de atos delegados**. A abordagem por “grupo de produtos” da proposta permite considerar as características e especificidades de um determinado grupo de produtos. Dito isto, **a definição dos grupos de produtos deve ser inequívoca e a definição dos requisitos dos produtos deverá basear-se em avaliações de impacto específicas e com forte envolvimento das partes interessadas**.

Importa reconhecer a este respeito a expertise do **Comité Europeu de Normalização (CEN)** no processo normativo, e a necessidade de uma clara distinção e delimitação entre os aspetos técnicos, nomeadamente de verificação de cumprimento dos requisitos, para os quais a Comissão deve mandar o CEN, e os aspetos regulatórios que ficam sob alçada da própria Comissão Europeia.

Relembramos ainda que é fundamental desbloquear urgentemente o processo de normalização para viabilizar a introdução de novos produtos inovadores e sustentáveis.

De forma geral, e tendo em conta a abrangência das áreas de política focadas na proposta, é urgente garantir perfeita **consistência do Regulamento a adotar com toda a legislação existente**, nomeadamente em matéria de químicos, resíduos, segurança e fiscalização de mercado.

Considerando o robusto quadro legislativo em matéria de químicos (REACH, RoHS, F-Gas, POPs) é fundamental que não sejam estabelecidos requisitos adicionais neste

Regulamento, evitando a sobreposição de legislação, a duplicação de requisitos e a criação de situações pouco claras, com maior incerteza jurídica.

Para cumprir os objetivos do Regulamento relativo à Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis (ESPR do título em inglês), será essencial promover um **diálogo forte com a indústria**, para uma aplicação adequada do regulamento, evitando incertezas jurídicas ou sobrecarregar os fabricantes de produtos já abrangidos por inúmeras legislações em vigor. Prevê-se que esse diálogo seja garantido desde logo no **Fórum Ecodesign**, onde deverá ser assegurada a **participação de todos os atores relevantes** da indústria que possam ser afetados pelos próximos atos delegados ou medidas de autorregulação.

Dado o impacto na produção e processos industriais, a necessidade de desenvolvimento de normas harmonizadas, e dos próprios dos passaportes de produto, é imprescindível garantir **períodos de transição adequados**, isto é, um tempo suficientemente longo entre a publicação dos requisitos e a sua entrada em vigor.

Comentários Específicos

Com vista a colaborar no desenvolvimento da posição nacional neste dossier, deixamos algumas sugestões específicas para melhorar a proposta da Comissão no sentido de facilitar a implementação das disposições propostas.

1. Requisitos de informação sobre substâncias preocupantes

Para serem colocados no mercado, os produtos terão de cumprir requisitos de desempenho e informação relacionados com o seu grupo de produtos específico, que serão os estabelecidos nos respetivos atos delegados. O artigo 7.º especifica que o produto deve, pelo menos, ser acompanhado de um Passaporte Digital do Produto (DPP *do título em inglês*) e cumprir os requisitos de informação que permitam o rastreio de substâncias preocupantes ao longo do ciclo de vida dos produtos. Tal como redigida, a proposta da Comissão **pode ser impossível de implementar**.

Em primeiro lugar, a definição de “substâncias preocupantes” (art. 2.º-28) é muito vaga e abrange, no mínimo, mais de 8.000 substâncias. Por um lado, rastrear um número tão elevado de substâncias ao longo do ciclo de vida dos produtos (que podem ser bastante complexos) não é viável. Por outro lado, o cumprimento deste requisito depende muito da capacidade de colaboração entre produtores ou importadores e fornecedores de fora da EU, sendo que as empresas não europeias não serão responsabilizadas por fornecer informações completas e corretas a clientes europeus ou entidades de fiscalização. O artigo 23.º da proposta não prevê garantias suficientes neste contexto.

A segunda preocupação gerada pela obrigação de divulgação da presença de substâncias preocupantes, está relacionada com uma eventual perda de competitividade. Muitas vezes, as substâncias preocupantes fazem parte das informações comerciais confidenciais das empresas e, portanto, devem ser protegidas (abordamos novamente este tema da confidencialidade no ponto seguinte relativo ao DPP). Por exemplo, a receita de tinta de impressão é a única vantagem competitiva para um fabricante de tinta de impressão, e a sua divulgação não irá ter qualquer impacto positivo no meio ambiente.

Em terceiro lugar, não podemos partir do princípio de que todas as substâncias preocupantes (seja as classificadas como Substâncias de Elevada Preocupação (REACH) ou substâncias com efeitos crónicos) são prejudiciais ao meio ambiente. Não devemos adotar o princípio de “perigoso por defeito”. Pelo contrário, essas substâncias podem até ser essenciais para apoiar a circularidade, longevidade, segurança e sustentabilidade de um produto. É o exemplo de catalisadores que contribuem para a mobilidade de baixas emissões, ou certos aditivos que são essenciais para melhorar a reciclabilidade dos plásticos, ou para prevenir a corrosão das superfícies metálicas por forma a aumentar a longevidade do produto. A proposta da Comissão, de uma abordagem baseada nos perigos, pode não ter valor do ponto de vista ambiental. A comunicação de substâncias preocupantes deve considerar o valor acrescentado da divulgação das informações e ser claramente definida. A Comissão prevê que algumas exceções possam ser feitas por motivos de viabilidade técnica ou para proteger informações comerciais confidenciais, mas acreditamos que a abordagem deve ser revertida. Por outras palavras, **em vez de abrir exceções ou exclusões, as substâncias preocupantes a serem divulgadas devem ser selecionadas à priori para cada grupo de produtos, com base na sua relevância e utilidade dessa informação para cada etapa na cadeia de valor.**

Será igualmente relevante ter em conta que estes tipos de substâncias já se encontram regulamentadas pela legislação aplicável aos produtos químicos, nomeadamente pelo Regulamento REACH e outra regulamentação específica. Por esta via já se encontram em vigor várias restrições à utilização de substâncias perigosas em vários produtos / artigos. É importante garantir compatibilidade entre as obrigações definidas pelas diferentes legislações, evitando sobreposição / duplicação de requisitos e dificuldades de implementação, no espírito do princípio “**OSOA – one substance one assessment**” já previsto nomeadamente pela nova estratégia europeia para os produtos químicos (CSS – Chemicals Strategy for Sustainability).

2. Passaporte de Produto Digital

A transferência de informações é uma parte importante da economia circular e de viabilizar modelos de negócios circulares. O passaporte digital de produto (DPP) pode

ser um importante facilitador nesse contexto. Para ser eficaz, porém, o DPP deve respeitar os **5 princípios: (1) ser específico do produto sem duplicar exigências de reporte; (2) incluir informação, com base em análises abrangentes de ciclo de vida, que seja relevante para fins de economia circular; (3) estar focado nas necessidades de seus destinatários; (4) proteger as informações confidenciais e (5) garantir a boa qualidade, comparabilidade e interoperabilidade dos dados.** Embora o primeiro ponto esteja acautelado pela proposta da Comissão, uma vez que os requisitos serão definidos de forma mais clara nos atos delegados adaptados ao grupo de produtos em questão, os restantes pontos precisam ser melhorados.

Relativamente ao ponto 2, a divulgação de dados no DPP deve ser justificada por uma razão circular ou de sustentabilidade. Em outras palavras, as empresas estão mais do que dispostas a compilar e divulgar dados no PDP, mas isso tem um preço que as empresas estão dispostas a pagar **apenas se justificado para fins de circularidade e sustentabilidade claramente definidos.** Para além dos custos de reporte, a preocupação de divulgar informação não relevante para a circularidade é dupla: em primeiro lugar, a informação pode já ser exigida por outra legislação e num nível de granularidade que melhor se adequa ao objetivo de tal divulgação (por exemplo, as condições sociais ao longo da cadeia de valor são melhor tratadas a nível corporativo e a legislação de CSRD/ due diligence estabelece requisitos nesse sentido); em segundo lugar, informações tidas apenas como interessantes, como as quantidades de um produto colocado no mercado ou colocado em serviço (art. 4.º e art. 31.º-1), irão apenas atrasar a implementação do DPP e, portanto, a circularidade / benefícios ambientais desta ferramenta. **O DPP deve incluir apenas as informações estritamente necessárias, úteis e que não sejam já reportadas de outra forma.**

O ponto 3 justifica-se porque nem todos os intervenientes na cadeia de valor têm as mesmas necessidades de informação, logo, é importante que **o acesso às informações seja modulado** no sentido de fornecer apenas o útil e necessário a cada interveniente na cadeia de valor.

O ponto quatro refere-se à necessidade de **proteção adequada de informações confidenciais e sensíveis** para manter nossa vantagem competitiva europeia em tecnologias verdes. No entanto, a proposta não oferece garantias ou salvaguardas adequadas que garantam a proteção dos ativos baseados no conhecimento. Em particular, pode obrigar os operadores económicos a divulgar segredos comerciais. Embora os direitos de acesso específicos (a especificar em atos delegados) possam atenuar o impacto negativo da “divulgação de segredos comerciais” na competitividade, esta divulgação implicaria que os segredos comerciais deixariam de ser protegidos como previsto na Diretiva (UE) 2016/943 relativa à proteção de know-how e informações comerciais não divulgadas (CBI- Confidential Business Information).

Relativamente ao ponto 5, sugere-se que a implementação do DPP se baseie em dados de boa qualidade, consistentes e comparáveis e estreitamente interligados com outras iniciativas no âmbito da agenda digital da UE e interoperável com os sistemas existentes. A proposta visa esse objetivo, mas, a menos que os requisitos de ecodesign e o formato dos dados tenham como base **normas harmonizadas** europeias ou internacionais, e estejam em articulação não apenas com a estratégia da economia circular, mas também com a estratégia dos químicos para a sustentabilidade (CSS), será difícil para as empresas automatizar essa recolha e divulgação de dados, especialmente considerando que serão necessários dados fornecidos pelos restantes atores da cadeia de fornecimento. Para garantir dados de boa qualidade, consistentes e comparáveis, as empresas devem saber quais informações devem fornecer e ser capazes de obter essas informações de seus fornecedores. Neste contexto, a Comissão deve privilegiar as organizações de normalização para desenvolvimento das metodologias de verificação de cumprimento dos requisitos do ESPR. E ainda, prever um período de adaptação e adoção dos novos critérios, e desenvolvimento do DPP, que seja suficientemente amplo.

Finalmente, sem descurar a eficiência, simplicidade e pragmatismo na transmissão da informação ao longo das cadeias de valor, o DPP poderá ser uma ferramenta útil para apoiar a conformidade dos produtos no mercado da UE se permitir nomeadamente apoiar as tarefas de avaliação / controlo de cumprimento dos produtos / artigos importados a partir de países externos à UE, de forma a garantir que esses produtos cumprem as mesmas regras / legislação aplicáveis aos produtos fabricados na Europa, garantindo assim o “level playing field”. O DPP deve contribuir para **condições de concorrência equitativas**, inclusive por meio de uma **fiscalização eficaz do mercado** e incorporando as necessidades e especificidades das PME. A recolha, preparação, disponibilização e atualização de dados exigem esforços consideráveis para as empresas. Minimizar os custos e evitar criar encargos administrativos excessivos para os fabricantes será fundamental para tornar este passaporte eficaz.

3. Fórum de Ecodesign

Entendemos que a Comissão será apoiada pelo Fórum Ecodesign para estabelecer as regras específicas para os produtos. A criação do Fórum Ecodesign é, de facto, um imperativo para uma boa implementação do Regulamento e para estabelecer requisitos de desempenho e informação que promovam a circularidade.

Por uma questão de segurança jurídica e de implementação eficaz, **sugerimos que o Regulamento mencione explicitamente que os setores industriais abrangidos pelos planos de trabalho plurianuais devem estar envolvidos no Fórum e que o Fórum aconselha a Comissão sobre a adoção de atos delegados**. Isso também poderá ajudar a ultrapassar restrições em termos de capacidade de recursos da Comissão.

4. Requisitos de desempenho e priorização

Um dos principais objetivos do ESPR é reduzir os impactos ambientais negativos do ciclo de vida em quase todos os produtos. Embora os atos delegados especifiquem os requisitos para grupos de produtos específicos, o Anexo I contém uma lista dos parâmetros do produto que serão considerados para definir os requisitos de conceção ecológica. Em comparação com a atual Diretiva de Ecodesign, os parâmetros de produto definidos consideram amplamente o ciclo de vida dos produtos – o que está alinhado com o objetivo do ESPR.

Um parâmetro do produto que está em falta no Anexo I é a “**renovabilidade dos materiais**”. Este parâmetro tem o potencial de incentivar produtos feitos a partir de recursos renováveis, passar de uma economia linear para uma circular e, em última análise, apoiar a resiliência económica da UE.

Outro objetivo do ESPR é fornecer um quadro coerente, alinhando a legislação e as políticas setoriais existentes e futuras. Em outras palavras, o ESPR não deverá resultar numa revolução da estrutura atual da política de produtos, mas deve estabelecer **requisitos de sustentabilidade ambiental quando os requisitos existentes não estiverem estabelecidos num nível satisfatório**. Embora seja feita uma avaliação específica para cada ato delegado, **o ESPR deve ser mais claro quanto à necessidade de evitar a dupla regulamentação (artigos 1-2, 5.º), em particular no que diz respeito à regulação da presença de substâncias preocupantes**.

Para reforçar ainda mais a aplicabilidade da legislação, é conveniente que os requisitos de desempenho e os métodos de verificação de cumprimento dos mesmos, se baseiem em **normas harmonizadas**, europeias ou internacionais (artigos 32 e 35.º). Isso garantirá condições equitativas para as empresas e melhorará a comparabilidade entre os produtos.

Como já referido, é fundamental preservar a utilização de normas harmonizadas em detrimento da definição e inclusão de requisitos técnicos nos regulamentos por parte da Comissão. Simultaneamente, também é necessário que a utilização de normas harmonizadas listadas no Jornal Oficial continue a assegurar a presunção de conformidade dos produtos, em alternativa à obrigação da avaliação da conformidade por entidades terceiras, considerando a complexidade e os custos acrescidos que lhe estão associadas.

A implementação do ESPR será um exercício gigantesco tanto para o legislador como para a comunidade empresarial. Nesse sentido, apreciamos que a Comissão estabeleça um quadro para priorizar grupos de produtos. Considerando as oportunidades de negócios decorrentes dessa legislação, sugerimos que o exercício de priorização analise tanto o potencial ambiental quanto o económico dos produtos sustentáveis (art. 16-1).



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

5. Produtos de consumo não vendidos (artigo 20.º)

Proibir a sua destruição, por princípio, é um passo importante para manter os recursos no ciclo de materiais e, portanto, apoiar a circularidade. Consideramos que as exceções propostas (a não conformidade com a legislação da UE ou nacional, risco para a saúde e segurança) são medidas necessárias para proteger os consumidores e, portanto, devem ser mantidas. No entanto, são necessárias algumas alterações para garantir que esta proibição não tenha consequências não intencionais, inclusive para o meio ambiente.

A definição de “destruição” deve excluir claramente as operações de reciclagem e acondicionamento (Art. 2-35). O acondicionamento permite restaurar o desempenho ou a funcionalidade de um produto. As operações de reciclagem envolvem a criação de um produto a partir de materiais residuais e, portanto, também devem ser incluídas como exceção à definição de “destruição”.

Entendemos a abordagem da Comissão, em duas etapas: em primeiro lugar, obrigar os operadores económicos a comunicar a quantidade de produtos de consumo não vendidos descartados; em segundo lugar, proibir a destruição de produtos de consumo não vendidos nos setores onde essa prática é mais generalizada e injustificada. No entanto, é importante alterar o **primeiro passo** para evitar que as informações sobre produtos de consumo não vendidos sejam disponibilizadas ao público, pois isso pode ser **comercialmente sensível**. Além disso, para garantir uma melhor exequibilidade, sugerimos que seja concedido aos operadores um **tempo de transição adequado** entre a publicação do ato de execução relevante que estabelece o formato da comunicação e a aplicação do exigido. Este momento é essencial para que as empresas adaptem os seus sistemas para ter em conta a nova obrigação.

CIP – Confederação Empresarial de Portugal

2022.08.18

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu